

Manual de Instruções
para Contratação e Execução
dos Programas e Ações
do Ministério das Cidades
não inseridos no PAC

Exercício de 2009

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro:

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Chefe de Gabinete - Substituta:

MARIA MARLENE ALMEIDA

Secretário-Executivo:

RODRIGO JOSÉ PEREIRA-LEITE FIGUEIREDO

Secretária Nacional de Habitação:

INÊS MAGALHÃES

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental:

LEODEGARDA CUNHA TISCOSKI

Secretário Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana:

LUIZ CARLOS BUENO DE LIMA

Secretário Nacional de Programas Urbanos:

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

SUMÁRIO

I	Apresentação	4
II	Participantes e Atribuições Gerais	4
III	Do Processo de Contratação e Execução dos Programas e Ações do OGU	7
	Acesso aos Programas/Ações	8
	Análise das Propostas	9
	Relação de Documentos a Serem Apresentados	10
	Análise da documentação pela CAIXA	12
	Assinatura do Contrato de Repasse	14
	Elaboração da Síntese do Projeto Aprovado - SPA	14
	Análise da SPA pelo Ministério das Cidades	14
	Autorização de Início de Obra / Serviço	15
	Solicitação de Recursos Financeiros ao MCidades	16
	Autorização de Saque dos Recursos (DESBLOQUEIO)	18
	Prazo de Execução Física – Orientações Gerais	20
	Relatório de Acompanhamento da Execução	20
	Prestação de Contas	21
	Das Exceções	22
IV	Contrapartida	24
V	Placa de Obra/ Serviço	24
VI	Orientações a serem observadas na Licitação	25
VII	Disposições Gerais	28
VIII	Contatos	30

I. APRESENTAÇÃO:

1 Este Manual é parte integrante da Portaria nº 360, de 17 de setembro de 2009, e tem por objetivo orientar municípios, estados, Distrito Federal, entidades privadas sem fins lucrativos (Proponentes/Contratados) e a CAIXA, na figura de mandatária da União, sobre o processo geral de contratação e execução de projetos envolvendo recursos do Orçamento Geral da União, referentes ao exercício de 2009 - OGU/2009, nos Programas e Ações sob a responsabilidade do Ministério das Cidades, excluídos os que venham a integrar o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

1.1 No caso das ações: Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários; Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda; e Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social deverão ser observadas as resoluções do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, criado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e as Instruções Normativas que regulamentam as ações programáticas do FNHIS.

1.2 As ações previstas nos Contratos de Repasse deverão observar o disposto na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, no disposto neste Manual e na Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO).

II PARTICIPANTESE ATRIBUIÇÕESGERAIS

2. Os principais participantes do processo de contratação e execução de intervenções inscritas nos Programas e Ações do Ministério das Cidades são:

2.1. MINISTÉRIO DAS CIDADES– GESTOR

2.1.1 Conforme dispõe a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, em seu art. 27, inciso III, alínea “e”, cabe ao Ministério das Cidades - MCIDADES realizar o planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito.

2.2 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PRESTADORA DE SERVIÇOS/AGENTE OPERADOR

2.2.1 A Caixa Econômica Federal – CAIXA é encarregada da operacionalização dos Programas/Ações do Ministério das Cidades, conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços nºs 06/2006 e seus respectivos aditivos, na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, bem como nesta Portaria.

2.2.2. As atribuições da CAIXA são, em síntese:

a) celebrar os Contratos de Repasse relativos às propostas selecionadas pelo MCIDADES;

- b) receber e analisar a documentação apresentada pelos proponentes;
- c) zelar para que os projetos de engenharia apoiados pelo MCIDADES observem a boa técnica de engenharia e as normas brasileiras relacionadas nos manuais específicos dos programas, quando for o caso, sem prejuízo às demais referências técnicas;
- d) analisar projetos sociais, quando couber;
- e) analisar a documentação relativa ao processo licitatório, observando a adequada publicidade, compatibilidade da planilha de preços do vencedor com os preços correspondentes aos custos aprovados pela CAIXA, correto enquadramento do objeto do Contrato de Repasse com o efetivamente licitado, sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação a manifestação expressa de advogado não participante do processo licitatório, atestando o atendimento às exigências da Lei nº 8.666/93, à regularidade procedimental, ao enquadramento da modalidade do processo licitatório e demais orientações constantes no capítulo 6 deste manual;
- f) zelar para que os requisitos para a contratação das iniciativas, estabelecidos pelo MCIDADES, sejam fiéis e integralmente observados;
- g) acompanhar a execução físico-financeira dos objetos contratado, inclusive os derivados da aplicação das contrapartidas,
- h) analisar e aprovar eventuais reprogramações técnicas e financeiras devidas e tempestivamente justificadas pelo CONTRATADO;
- i) receber e analisar as Prestações de Contas dos contratos de repasse celebrados, com emissão de parecer conclusivo, que ateste a execução do objeto pactuado, procedendo ao registro de sua aprovação ou não no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, cessando, a partir desse registro, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado;
- j) instaurar Tomada de Contas Especial – TCE, perante as entidades beneficiárias, nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, ou na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da documentação necessária à análise da Prestação de Contas Final, ou nos casos de determinação dos órgãos de fiscalização;
- k) promover a execução orçamentário-financeira relativa aos Contratos de Repasse, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas legislações constantes do item 1.2;

- l) solicitar ao MCIDADES a descentralização dos recursos da União, de acordo com os critérios estabelecidos nas legislações constantes do item 1.2;
- m) comprovar a regular aplicação das parcelas liberadas por meio de ateste da execução física das obras/serviços constantes nos Contratos de Repasse;
- n) no caso de irregularidades e descumprimento pelos CONTRATADOS, das condições estabelecidas nos Contratos de Repasse, suspender a liberação das parcelas previstas até regularização das pendências;
- o) suspender o trâmite da liberação dos recursos quando solicitado pelo MCIDADES;
- p) encaminhar denúncia ao Tribunal de Contas da União nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, após prévia manifestação da Secretarias Finalísticas do MCIDADES;
- q) encaminhar subsídios ao MCIDADES para a elaboração da Prestação de Contas Anual;
- r) manter os documentos comprobatórios dos atos e fatos relativos à execução dos empreendimentos em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, exceto aqueles cuja obrigação legal de arquivamento seja de outrem;
- s) dar ciência à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal, conforme o caso, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, na forma disposta no art. 1º, da Lei nº 9.452/97;
- t) manter o MCIDADES informado sobre o andamento das operações contratadas, por meio do encaminhamento periódico de informações gerenciais e do atendimento às solicitações extraordinárias de informação a respeito dessas operações.

2.3 MUNICÍPIOS, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – PROPONENTES/CONTRATADOS

2.3.1 O Proponente/CONTRATADO é o responsável pela elaboração da proposta de intervenção na forma de Plano de Trabalho, em resposta a demandas e necessidades sociais e de infra-estrutura urbana, em consonância com as diretrizes da política nacional de desenvolvimento urbano, emanada de normativos estabelecidos pelo MCIDADES. Deve, ainda, estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, administrar e fiscalizar a execução dos trabalhos necessários à

consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, prazos, custos previstos contratualmente e os princípios componentes do regime jurídico administrativo, notadamente os expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

2.4 BENEFICIÁRIOS FINAIS

2.4.1 Definidos nos “Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações” disponibilizados no endereço eletrônico do MCIDADES: <http://www.cidades.gov.br>.

III. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO OGU:

3. O Fluxo do Processo de Contratação e Execução dos Programas e Ações do OGU/2009 dar-se-á conforme discriminado no Anexo 1, com as respectivas responsabilidades pela execução e apresentação dos procedimentos que devem ser cumpridos pelo Proponente/CONTRATADO, pelo MCIDADES (Gestor) e pela CAIXA (Prestadora de Serviços/Agente Operador), conforme prazos definidos no Anexo 2.

4. ACESSO AOS PROGRAMAS/AÇÕES

4.1 Para acessar os programas/ações do MCIDADES, os PROPONENTES deverão se habilitar de uma das seguintes formas:

a) mediante dotação nominalmente identificada no OGU/2009, no caso das propostas **com emendas parlamentares**, ou

b) por meio de encaminhamento de proposta para concorrer a processo público de seleção, no caso de propostas **sem** emendas parlamentares,

4.2 Para acessar os programas/ações do MCIDADES, os PROPONENTES deverão enviar Proposta de Trabalho, Plano de Trabalho, ambos por intermédio do SICONV. Caso o acesso aos recursos for nos termos da alínea “b” do item 4.1 deverão ainda que preencher formulário de Consulta-Prévia no sítio eletrônico do MCIDADES.

4.3 O encaminhamento de propostas dar-se-á exclusivamente via internet, não cabendo o envio de projetos e documentos ao MCIDADES por meio físico.

4.4 Para as propostas que se enquadram na alínea “a” do item 4.1, os PROPONENTES deverão:

a) Acessar o Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal (SICONV) e verificar se há recurso destinado à localidade do interessado.

b) Havendo recursos, o interessado deverá enviar Proposta de Trabalho no SICONV.

c) Não havendo recursos deverá aguardar a comunicação expressa do MCIDADES ou da CAIXA para enviar a proposta no SICONV.

4.5 Ato específico definirá a forma de acesso para as propostas a serem habilitadas por intermédio de dotações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares com localizador nacional.

4.6 Para as propostas que se enquadram na alínea “b” do item 4.1 haverá processo de seleção pública, devendo o interessado:

a) Primeiramente, enviar Propostas de Trabalho no Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal – SICONV.

b) Posteriormente, preencher os formulários eletrônicos que serão oportunamente disponibilizados no link da “Sistemática” no endereço eletrônico do MCIDADES ([http:// www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)).

4.7 Propostas enviadas em anos anteriores ao MCIDADES, e que ainda não tenham sido atendidas, deverão submeter-se a nova inscrição e análise, nos estritos moldes e critérios previstos neste Manual

4.8 Para apresentar propostas, o interessado deverá estar cadastrado no SICONV, conforme disposto no parágrafo único do artigo 15 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

4.8.1 O cadastramento dos interessados (órgãos, entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos) será realizado nas unidades cadastradoras do SICAF e terá validade de 1 ano.

4.9 Os formulários eletrônicos do Ministério das Cidades visam a complementação das informações prestadas no SICONV com foco nas especificidades e aspectos técnicos de cada política pública e tem como objetivo a análise das propostas com base em critérios próprios, técnicos e condições de enquadramento estabelecidos neste Manual e nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações.

4.10 Para acessar os recursos do FNHIS os estados, Distrito Federal e municípios também deverão assinar Termo de Adesão, na forma estabelecida na Resolução CGFNHIS nº 02, de 24 de agosto de 2006, disponível no endereço eletrônico [http:// www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

4.10.1 O prazo para as propostas referentes ao subitem anterior será regido por Instrução Normativa do Conselho Gestor do FNHIS, publicada no Diário Oficial da União e disponibilizada no endereço eletrônico de Ministério.

5. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1 As Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades farão análise e seleção técnica preliminar das Propostas de Trabalho no SICONV e dos formulários eletrônicos do MCIDADES, conforme disponibilidade orçamentária e financeira definida para este Ministério.

5.2. A seleção técnica preliminar das propostas será submetida à apreciação do Secretário-Executivo e, em seguida, remetida à consideração e homologação do Ministro das Cidades.

5.3 Serão atendidas, preferencialmente, as propostas cujos valores estejam acima dos seguintes patamares:

- a) Investimento – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) Custeio – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.3.1 É vedada a celebração de contrato de repasse com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o inciso I, artigo 6º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

5.4 Após a homologação do Ministro, as Propostas de Trabalho serão aprovadas no SICONV e o resultado da seleção será encaminhado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, que por sua vez a comunicará à CAIXA, para adoção dos procedimentos subsequentes.

5.5 O resultado da seleção poderá ser consultado no SICONV e/ou será divulgado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, link da Sistemática.

6. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

6.1 Após a solicitação formal da CAIXA, o proponente deverá encaminhar à Superintendência Regional, à agência mais próxima, ou ao escritório de negócios da CAIXA, a documentação institucional, técnica e jurídica definida neste item do Manual, e na legislação sobre a matéria, em especial a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

6.2 Quando se tratar de ente público, o Proponente deverá apresentar à CAIXA a seguinte documentação:

- a) Plano de Trabalho assinado pelo chefe do Poder Executivo de cada esfera de governo, ou o seu representante legal, cujos modelos encontram-se anexados aos manuais dos programas respectivos, observados os requisitos mínimos elencados no art. 21 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008;

b) croqui ou planta da cidade, com localização das áreas objeto da intervenção;

c) no caso de obra, Projeto Básico de engenharia - plantas, orçamento detalhado, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas dos materiais e serviços a serem executados e, caso necessário, documentos complementares requisitados pela CAIXA identificados durante a fase de análise para esclarecimentos e conclusão do processo de análise técnica, observado ainda o disposto no inciso IX, do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993;

d) projeto de trabalho técnico-social, conforme manuais específicos;

e) projeto de trabalho sócioambiental, conforme manuais específicos;

f) plano de regularização fundiária, conforme manuais específicos;

g) no caso de obra de grande vulto, Projeto Executivo, ressalvada, excepcionalmente, sua elaboração na oportunidade da execução do objeto, desde que mediante prévia autorização, devidamente motivada, da autoridade responsável pelo gerenciamento do programa referente ao empreendimento, considerando as peculiaridades de cada caso concreto, os riscos e as vantagens de postergar a produção do projeto executivo, bem como o entendimento atualizado dos órgãos de controle, notadamente a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tudo em estrita conformidade com o art. 7º, §§ 1º e 6º, da Lei nº 8.666/93;

g.1) o Projeto Executivo deverá ser apresentado em meio digital, ficando o projeto impresso disponível para consultas no canteiro de obras na ocasião das inspeções à obra pela CAIXA.

h) demais documentos especificados nos manuais para apresentação de propostas dos programas

i) lei orçamentária estadual ou municipal para o exercício de 2009;

j) no caso de obra/serviço com previsão de execução orçamentária que ultrapasse o exercício de 2009, declaração de que há previsão no Plano Plurianual do Proponente;

k) declaração de contrapartida (modelo fornecido pela CAIXA);

l) declaração de atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de acordo com modelo fornecido pela CAIXA.

m) licença ambiental prévia, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

n) demais documentos especificados na Portaria Interministerial nº 127, de 2008, em especial nos artigos 17, 24 e 25

6.2.1 Os documentos deverão ser originais ou, em caso de fotocópias, autenticados por tabelião ou por empregados da CAIXA, a quem os documentos forem apresentados.

6.2.2 Outros documentos poderão ser exigidos pelo MCIDADES em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas do Programa/Ação a ser executado.

6.3 No caso do Proponente tratar-se de entidade privada sem fins lucrativos, a documentação necessária a ser apresentada à CAIXA está definida no Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações correspondente.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA CAIXA:

7.1 Recebida a documentação, a **CAIXA** procederá à análise técnica, verificando o atendimento das seguintes condições:

7.1.1 Seleção prévia da proposta pelo Ministério das Cidades.

7.1.2 Atendimento aos objetivos, aos critérios e a todas as demais condições determinadas no “Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações” respectivo, com destaque para a fiel e integral observância aos requisitos estabelecidos nas Diretrizes Gerais, bem como nas Diretrizes Específicas para Elaboração de Projetos.

7.1.3 Atendimento à documentação prevista no item 6 deste Manual e às suas demais disposições.

7.1.4 Conformidade do percentual de contrapartida com o disposto no Capítulo IV deste Manual.

7.1.5 Comprovação de que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados pelo Proponente.

7.1.6 Análise do cronograma físico-financeiro e da compatibilidade do prazo de execução com o objeto proposto.

7.1.7 Comprovação da viabilidade técnica, jurídica e financeira do projeto, que deverá ser devidamente atestada pela CAIXA.

7.1.7.1 Análise técnica de engenharia, incluindo verificação da qualidade do projeto apresentado e sua adequabilidade às reais necessidades da população, especialmente quanto à sua consistência técnica, inclusive dimensionamento, análise de alternativas e demais orientações técnicas constantes nos manuais específicos dos programas/ações e outros recomendações elaboradas pelo MCIDADES.

7.1.7.2 Nos casos em que não for comprovada a viabilidade técnica, jurídica e conformidade financeira do projeto, ou que houver desistência do PROPONENTE, a CAIXA deverá comunicar formalmente o MCIDADES, com os motivos que levaram à não efetivação da proposta selecionada

7.1.8 Comprovação da exeqüibilidade do projeto de Trabalho Socioambiental e conformidade em relação ao manual específico e exigências do termo de licenciamento.

7.1.9 Cumprimento das determinações de que tratam a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO 2009) e legislação pertinente.

7.1.10 Obrigatoriedade de que a última parcela de desembolso do Contrato de Repasse observe os valores da tabela abaixo, de acordo com o valor do investimento:

Valor do Investimento	% do valor de repasse da última parcela
Até R\$ 1 milhão	10%
Acima de R\$ 1 até R\$ 10 milhões	5%
Acima de R\$ 10 milhões	3%

7.1.11 Comprovação de que, uma vez concluída, a intervenção proposta terá funcionalidade plena, independentemente de outras ações ou etapas futuras.

7.1.11.1 Nos casos em que os recursos da União pleiteados pelo Proponente, acrescidos do valor da contrapartida obrigatória, corresponderem a uma fração do projeto global, deverá ser exigida a comprovação de que a proposta de intervenção está prevista no Plano Plurianual do Município ou Estado beneficiado. Nesse caso, a análise de projeto e o acompanhamento da obra/serviço pela CAIXA ficarão restritas aos itens ou etapas de execução referentes ao objeto do Contrato de Repasse.

7.1.11.2 Deverão ser informados no Plano de Trabalho as etapas, os produtos correspondentes e seus montantes, além dos agentes financiadores envolvidos.

7.1.11.3 Deverá constar, ainda, em cláusula contratual, a responsabilidade dos PROPONENTES/CONTRATADOS pela conclusão total do empreendimento, a fim de assegurar a sua funcionalidade.

8. ASSINATURA DO CONTRATO DE REPASSE

8.1 Após análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica, a CAIXA, na figura de mandatária do MCIDADES, e o CONTRATADO_firmarão o Contrato de Repasse.

8.2 A aprovação do Plano de Trabalho e o registro da celebração do contrato de repasse deverão ser realizados pela CAIXA no SICONV.

8.3 O CONTRATADO providenciará a abertura de conta bancária junto à CAIXA, específica para movimentação dos recursos.

8.4 O prazo para formalização do Contrato de Repasse será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de empenho pela CAIXA. Diante do não cumprimento desse prazo, a CAIXA encaminhará, de imediato, relatório de operação para decisão do MCIDADES, sem prejuízo das rotinas operacionais em andamento, prévias à contratação.

8.5 Poderá ser realizada a celebração de contrato de repasse com previsão de condição a ser cumprida – assinatura de contrato de repasse com cláusulas suspensivas, conforme item 17.1, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito a celebração pactuada.

9. ELABORAÇÃO DA “SÍNTESE DO PROJETO APROVADO – SPA”

9.1 Resolvidas as eventuais pendências identificadas na análise do projeto ou, quando for o caso, do termo de referência, a CAIXA deverá encaminhar ao MCIDADES a “Síntese do Projeto Aprovado - SPA” da operação contratada.

9.2 Ocorrendo alterações em projeto já aprovado, a CAIXA deverá elaborar nova SPA com as devidas correções/atualizações e encaminhar ao MCIDADES.

10. ANÁLISE DA SPA PELO MCIDADES

10.1 O MCIDADES analisará a SPA com vistas à verificação, pela área técnica responsável, do enquadramento global do projeto aprovado pela CAIXA aos objetivos e às diretrizes das políticas mantidas pelo MCIDADES, para eventuais correções no procedimento.

10.2 A autorização de início de obra/serviço deverá ocorrer após a análise da SPA pelas áreas técnicas e homologação pelas Secretarias finalísticas do MCIDADES.

10.3 A CAIXA deverá adotar as providências cabíveis para sanear/corrigir os eventuais descumprimentos aos dispositivos deste Manual e/ou do Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações em que foram empenhados os recursos do correspondente Contrato de Repasse, conforme determinação da Secretaria Finalística responsável pela análise da SPA.

10.4 O resultado da verificação da SPA, aprovado pelo titular da respectiva Secretaria finalística, deverá ser apresentado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, para comunicação à CAIXA.

10.5 No caso em que o Contrato de Repasse prever, exclusivamente, a elaboração de projetos de engenharia de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, resíduos sólidos e saneamento integrado), a SPA será acompanhada dos respectivos Termos de Referência.

11. AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA/SERVIÇO

11.1 O MCIDADES, por meio da SPOA, autorizará a CAIXA a repassar ao CONTRATADO a autorização de início das obras/serviços, obedecido o disposto no item 10.2.

11.1.1 No caso de obras e/ou serviços sob a forma de administração direta, a CAIXA solicitará ao MCIDADES a liberação sob bloqueio das duas primeiras parcelas do cronograma de desembolso, sendo respeitada a disponibilidade financeira existente.

11.1.2 Quando a administração local optar por licitar as obras e/ou serviços, a respectiva autorização de início ocorrerá depois de vencidas as etapas do processo licitatório e da comprovação do atendimento às diretrizes de preservação ambiental definidas na legislação pertinente, devidamente avaliadas pela CAIXA.

11.2 O prazo para autorização de início de obra/serviço por parte da CAIXA não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cancelamento do Contrato de Repasse, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

11.2.1 O controle desses prazos será feito entre CAIXA e MCIDADES, por meio de relatório da operação.

11.3 A licença ambiental de instalação deverá ser exigida no ato da autorização da ordem de início da obra, quando for o caso.

12. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO MCIDADES

12.1 A CAIXA solicitará ao MCIDADES a descentralização dos recursos financeiros, que deverão ser depositados sob bloqueio na conta bancária específica destinada à movimentação da operação objeto do Contrato de Repasse, aberta em agência da CAIXA.

12.1.1 A descentralização de recursos à CAIXA, depositados sob bloqueio, ao longo da execução do Contrato dar-se-á em conformidade com a execução da obra informada na base de dados enviada semanalmente pela CAIXA ao MCIDADES.

12.1.2 O MCIDADES poderá adiantar a descentralização de recursos financeiros, sob bloqueio na conta bancária específica do Contrato de Repasse, caso haja recurso financeiro disponível.

12.1.3 O cronograma físico-financeiro aprovado pela CAIXA, com parcelas mensais, servirá de base para o monitoramento da execução físico-financeiro da operação contratada.

12.1.4 O MCIDADES poderá solicitar à CAIXA relatório referente às operações cuja execução física não guarde conformidade com o cronograma físico-financeiro.

12.2 A descentralização e depósito sob bloqueio dos recursos correspondentes às duas primeiras parcelas do Contrato de Repasse poderão ser solicitados pela CAIXA.

12.2.1 A descentralização e depósito sob bloqueio de recursos de que trata o item anterior deve ocorrer após a autorização de início de obras/serviços e aprovação de projeto de trabalho técnico-social, quando couber.

12.2.2 A descentralização e depósito sob bloqueio de que trata o item 12.2 também poderá ser solicitado pela CAIXA ao MCIDADES no caso de obras e/ou serviços sob a forma de administração direta, sendo respeitada a disponibilidade financeira existente.

12.3 Nos casos em que a obra/serviço não demonstrar evolução física em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da ordem bancária em favor do CONTRATADO, relativa ao primeiro desembolso, o MCIDADES solicitará à CAIXA relatório da operação para exame.

12.4 Nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta deverá haver um planejamento prévio para compra de material e pagamento de mão-de-obra, realizado em conjunto entre o CONTRATADO e a CAIXA, de modo a não haver interrupção da execução das obras/serviços.

12.5 A CAIXA deverá observar o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da solicitação pelo CONTRATADO, para atestar a medição dos serviços executados.

12.6. Para fins de ateste da medição dos serviços executados, o CONTRATADO deverá apresentar à CAIXA os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação de movimentação de recursos;
- b) Boletim de Solicitação para aplicação de recursos;
- c) Boletim de comprovação da aplicação dos recursos movimentados no mês anterior, e respectivos comprovantes de pagamentos efetuados;
- d) Disponíveis no canteiro de obras: projeto executivo e memórias de cálculo, licença de obra, licença de instalação, ART de execução, ART de fiscalização;
- e) Documentos da medição:

e.1) Boletim de medição, um para cada contrato de execução e/ou fornecimento – e respectivos documentos fiscais e compromissos de despesas (Nota Fiscal, contrato de aquisições e condições de pagamento, recibos de pagamento);

e.2) Relatório Resumo do Empreendimento – um relatório mensal consolidando todos os Boletins de Medição objeto da solicitação, e as informações acumuladas, demonstrando mês a mês a situação do contrato de repasse;

e.3) Disponível no canteiro de obras: memórias da medição, por contrato de execução de serviços e por tipo de intervenção, contendo serviço, croquis ou marcos de referência de localização, seções e cálculos de volumes de demolições, escavações, aterros, reaterros, cortes, controles de caminhões, dentre outros;

13. AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS(DESBLOQUEIO)

13.1. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Contrato de Repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

13.1.2. Os recursos destinados à execução dos Contratos de Repasse deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma pactuada, após verificação de regular execução do objeto pela CAIXA.

13.2. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o subitem 13.1 serão realizados observando-se os seguintes preceitos:

a) movimentação mediante conta bancária específica para cada Contrato de Repasse;

b) pagamentos realizados exclusivamente por meio de crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços para despesas constantes do Plano de Trabalho mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeira, com a respectiva medição devidamente aferida pela CAIXA:

b1) nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO;

c) transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere a alínea “a” ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e ao Sistema de Gestão de Convênios e

Contratos de Repasse - SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela CAIXA.

13.3 Para efeito de desbloqueio da primeira parcela, a CAIXA deverá verificar, também, a instalação da placa de obra/serviço na forma prevista no Capítulo V deste Manual, e demais exigências constantes do correspondente Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações, quando for o caso.

13.4. O desbloqueio das parcelas seguintes ficará condicionado à efetiva conclusão das obras/serviços relativos à etapa correspondente, devidamente aferida pela CAIXA.

13.4.1. O desbloqueio da última parcela fica condicionado, ainda, à entrega do cadastro técnico da obra, quando previsto no Contrato de Repasse.

13.5. Enquanto os recursos depositados e geridos na conta bancária específica da operação não forem empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

13.5.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do contrato de repasse, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

13.5.2. O cadastro técnico da obra (as built) será obrigatório para Contratos de Repasse com valor de repasse superior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e recomendável para os demais.

13.6. Nos casos de obras para construção ou melhoria de sistema de saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem), o desbloqueio da última parcela fica condicionado a:

a) declaração formal do CONTRATADO de que incorporará o ativo gerado pela intervenção ao patrimônio municipal, e

b) recebimento do produto final da intervenção pelo órgão operador dos serviços, quando for o caso.

13.6.1. A incorporação do ativo, a que se refere a alínea “a” do subitem anterior, gerado ao patrimônio do Estado só será admitida em situações excepcionais, a critério do Gestor do Programa, em caso de sistemas integrados, quando o produto da intervenção beneficiar mais de um município.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA – ORIENTAÇÕES GERAIS

14.1 Deverá ser mantida a compatibilidade entre a execução efetiva e a prevista no cronograma físico-financeiro aprovado pela CAIXA, de forma a evitar a paralisação de obras ou a ocorrência de operações com ritmo lento.

14.2 A prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Repasse só poderá ocorrer mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade da obra nos termos do cronograma originalmente aprovado.

14.2.1 Caso ocorram pedidos de prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Repasse, somente poderão ser aprovados pelo MCIDADES mediante solicitação do CONTRATADO e parecer técnico da CAIXA.

14.2.2 A prorrogação de que trata o item 14.2 deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 dias, podendo este prazo ser excepcionalizado quando demonstrada a imprevisibilidade ou situação fortuita do fato que justificou o pedido de prorrogação da vigência.

14.3 O MCIDADES solicitará à CAIXA relatório das operações com ritmo lento de execução.

14.3.1 Essas operações serão objeto de análise conjunta pela CAIXA e pelo CONTRATADO, com o objetivo de identificar as causas da situação de lentidão e as soluções cabíveis.

14.3.2 Para o disposto neste item será considerado ritmo lento de execução uma média mensal de execução física inferior a 5% (cinco por cento) do objeto do Contrato, considerados os 6 (seis) últimos meses.

15. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

15.1 Para efeito de acompanhamento da execução das operações, a CAIXA encaminhará ao MCIDADES o “*Relatório de Execução*” (com fotos no caso de obras) e “*Análise Técnica Social de Avaliação Mensal – AVM*”, conforme modelos a serem definidos pelo Gestor, nas seguintes situações:

15.1.1 Para os Contratos com valor de repasse entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nas seguintes ocasiões:

- a) no desbloqueio da 1ª parcela, demonstrando o efetivo início das obras/serviços;

b) no desbloqueio da parcela que atinge 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos como repasse da União e

c) no desbloqueio da última parcela, demonstrando a efetiva conclusão do objeto contratado.

15.1.2 O estabelecido nas alíneas do subitem 15.1.1 aplica-se na íntegra a Contratos de Repasse que serão executados em 3 (três) ou mais etapas (parcelas). Para os executados em apenas uma etapa (parcela) aplica-se a alínea “c”, e para os executados com duas etapas (parcelas) aplicam-se as alíneas “a” e “c”.

15.1.3 Para os Contratos de Repasse com valor de repasse superior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), o relatório de execução das obras e do trabalho social deverá ser encaminhado mensalmente. Deverão ser encaminhados, ainda, relatórios de acompanhamento da regularização fundiária e da recuperação ambiental, quando for o caso, trimestralmente.

15.1.4 Para as operações cujo objeto seja exclusivamente de regularização fundiária ou recuperação ambiental com valor de repasse acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o relatório de execução também deverá ser encaminhado trimestralmente.

15.2 A CAIXA encaminhará, ainda, semanalmente, ao MCIDADES base de dados atualizada, com as informações gerenciais básicas referentes às operações, conforme rotina em andamento.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Os contratados encaminharão à CAIXA a prestação de contas do Contrato de Repasse de acordo com o estabelecido abaixo, e em conformidade com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

16.2. O contratado está obrigado a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do contrato.

16.3. Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no item anterior, a CAIXA estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

16.4. Se, ao término do prazo estabelecido, o contratado não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do item 16.3, o concedente registrará a inadimplência no SICONV e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial.

16.5. Nos casos de obras para construção ou melhoria de sistema de saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais), a aprovação da prestação de contas final está condicionada à apresentação da Licença de Operação (LO), quando for o caso, a qual deverá ser fornecida pelo órgão ambiental competente.

16.6. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência dos Contratos de Repasse, quando da extinção desses, serão de propriedade dos Contratados, conforme previsão a ser explicitada no Anexo do Contrato de Repasse.

16.7. Nos casos exigidos, conforme disposto na Instrução Normativa nº 50, de 6 de novembro de 2008, somente após a entrega do Relatório Final de Avaliação, o Contrato de Repasse será considerado concluído e a prestação de contas aprovada.

17. DAS EXCEÇÕES

17.1 CONTRATO COM CLÁUSULA SUSPENSIVA

17.1.1 A aprovação do projeto técnico de obra e a comprovação pelo CONTRATADO da titularidade da área de intervenção e do licenciamento ambiental poderão ocorrer após a formalização do Contrato de Repasse, desde que previsto em cláusula suspensiva, impeditiva do início da obra ou serviço, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das exigências que permitam a sua aprovação, incluído o prazo para elaboração da SPA, sob pena de rescisão contratual.

17.1.2 O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período a contar da celebração.

17.1.3 Para efeito do disposto no item 17.1.1, entende-se por projeto técnico da obra:

- a) projeto básico de engenharia, nos termos do item 6.2, “c”
- b) projeto executivo de engenharia, nos termos do item 6.2, “g”
- c) projeto de trabalho técnico-social, nos termos do item 6.2, “d”
- d) projeto de trabalho socioambiental, nos termos do item 6.2, “e”
- e) plano de regularização fundiária, nos termos do item 6.2, “f”

17.2 SOLICITAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DE ENQUADRAMENTO

17.2.1 É facultado à Secretaria Executiva autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos neste Manual, a partir de solicitação do Proponente/Agente Executor, acompanhada de manifestação técnica favorável sobre a viabilidade do pleito expedida pela CAIXA, quando solicitada,

devidamente referendada e aprovada pela área técnica do MCIDADES, bem como submetida à análise e aprovação do órgão jurídico do MCIDADES.

17.3 CONTRATO ANTERIOR COM OBRA PARALISADA

17.3.1 Na fase de análise de documentação, a CAIXA deverá verificar, também, a existência de contratos inscritos nos programas do MCIDADES, firmados com o Proponente em exercícios anteriores, cujas obras estejam paralisadas.

17.3.2 Verificando-se a existência de obra paralisada, somente poderá ser assinado novo Contrato de Repasse mediante inclusão de cláusula suspensiva, com prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, determinando a retomada das obras paralisadas. Havendo necessidade e interesse na prorrogação desse prazo, o caso deverá ser submetido em tempo hábil ao MCIDADES.

17.3.3 Poderão ser ressalvados os casos com justificativa técnica sobre a razão motivadora da paralisação, devidamente acatada pela **CAIXA** e pelo Gestor, e desde que esteja em processo final de solução.

17.3.4 O disposto neste item não se aplica quando o novo contrato tratar de exclusivamente de execução de serviços.

17.3.5 Para efeito do previsto neste item será considerada:

17.3.5.1 Obra paralisada - aquela que apresentar média mensal de evolução da execução física igual ou inferior a 2% (dois por cento) durante os 6 (seis) meses imediatamente anteriores à análise da documentação a que se refere o subitem 16.2.

17.3.5.2 Obra retomada - aquela que apresentar evolução física atestada pela CAIXA não inferior a 5% (cinco por cento) do Contrato de Repasse.

IV. CONTRAPARTIDA

18. A contrapartida é a aplicação de recursos próprios do CONTRATADO, em complemento aos recursos alocados pela União, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução das ações previstas.

19. A contrapartida será constituída por recursos financeiros, bens ou serviços financeiramente mensuráveis, passíveis de compor o investimento, respeitado o cronograma físico-financeiro que vier a ser estabelecido para o empreendimento.

20. A contrapartida obrigatória será em valor correspondente aos percentuais estabelecidos pela Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO 2009).

20.1 Obras e serviços executados antes da assinatura do Contrato de Repasse de recursos da União não poderão ser aceitos como contrapartida, nem compor o valor do investimento.

20.2 Os estados, o Distrito Federal e os municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração indireta, deverão comprovar que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados e em conformidade com a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO 2009).

20.3 No caso de entidade privada sem fins lucrativos atuando como Proponente ou CONTRATADO em intervenções inseridas na Ação “Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas”, a contrapartida será de 1% (um por cento).

V. PLACA DE OBRA/SERVIÇO:

21. Deverá ser instalada e mantida durante todo o período de realização da obra/serviço placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido no “Manual Visual de Placas de Obras”, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, encaminhado à CAIXA pelo Ofício SE/MCIDADES nº 4.885, de 25 de agosto de 2004, e disponibilizado nas Agências da CAIXA e no endereço eletrônico do Ministério na internet <http://www.cidades.gov.br>.

VI. ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA LICITAÇÃO

22. Os editais de licitação para consecução do objeto previsto no contrato de repasse somente poderão ser publicados após a assinatura do contrato de repasse e análise e aceite formal do projeto técnico pela CAIXA, com o respectivo orçamento.

23. O custo global de obras e serviços executados deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

23.1. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

23.2. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no item 23 sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

23.3. O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do 23.1 deste artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à CAIXA.

23.4. Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

24. A aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI) deverá observar o exposto no Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, especialmente quanto à necessidade de detalhamento e explicitação de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, não sendo admitido a inclusão de IRPJ, CSLL, Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra.

24.1. Por sua vez, o valor do BDI, deverá ser obtido por meio da fórmula apresentada pelo citado Acórdão, qual seja:

$$LDI = \left[\left(\frac{(1 + AC / 100)(1 + DF / 100)(1 + R / 100)(1 + L / 100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

24.2. Quaisquer itens apresentados pelos CONTRATADO que não se enquadrem dentro das especificações contidas no quadro acima, deverão ser submetidos à aprovação da CAIXA, com as devidas justificativas.

24.3 Os itens de orçamento Administração Local, Mobilização/Desmobilização e Instalação de Canteiro/Acampamento deverão figurar como Custo Direto, não podendo compor o BDI.

24.4 Caso o índice de BDI estimado pelo órgão licitante no orçamento integrante do valor da licitação (valor do investimento) seja superior a 30%, o CONTRATADO ao qual o órgão está vinculado, deverá apresentar justificativa embasada em ampla pesquisa de mercado, dificuldades locais, características da obra e submetê-la à aprovação CAIXA.

24.5 Para o caso da Administração Local, a parcela referente ao valor do item Administração Local deverá estar de acordo com a tabela abaixo, calculado sobre o valor do Contrato de Repasse.

Valor do Contrato de Repasse	Limite de aceitação do item Administração Local
Até R\$ 50 milhões	5%
Maior que R\$ 50 até R\$ 80 milhões	4%
Acima de R\$ 80 milhões	3%

24.6 Caso o valor do item Administração Local ultrapasse o percentual estipulado, o valor excedente poderá ser aceito como contrapartida adicional.

24.7 Na definição do valor do empreendimento, o CONTRATADO deverá apresentar a composição dos itens Administração Local, Mobilização/Desmobilização, Instalação de Canteiro/acampamento, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

25. Não serão aceitos contratos para execução das obras e serviços apoiados pelo MCIDADES com objeto indefinido, difuso, conhecidos como “contratos guarda-chuvas”, ou que contemplem serviços e fornecimentos além daqueles necessários para a consecução do objeto do Contrato de Repasse firmado com o CONTRATADO.

26. Os orçamentos elaborados pelo Licitante, a integrar ou integrantes de Editais, devem expressar a composição de todos os custos unitários necessários e suficientes à sua precisa identificação em consonância com o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Não serão aceitas planilhas que contenham Unidades referenciadas como “verba”, salvo aqueles cujo planejamento não possibilite quantificação.

27 Deverá ser considerado pela unidades responsáveis por elaborar os orçamentos de insumos e serviços, possíveis economias de escala e itens representativos, de forma a reduzir o custo final da contratação.

28. A fim de atender ao § 1º, do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, as obras, serviços e compras efetuadas deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

29. Recomenda-se que a aquisição de materiais de construção ou equipamentos se dê por meio de procedimentos licitatórios específicos e que seja dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

30. Não sendo viável o procedimento recomendado no item 29, admite-se que a aquisição dos materiais e a contratação dos serviços tenham ocorrido pelo

mesmo procedimento licitatório, desde que demonstradas para a CAIXA as vantagens da unificação desse procedimento, observando ainda que o BDI aplicado sobre o grupo de materiais especiais deve ser menor que o praticado sobre serviços;

30.1 Para efeito do disposto no item anterior, entende-se por materiais especiais:

- a) materiais tubulares e respectivos acessórios para instalação de redes públicas ou obras lineares de saneamento,
- b) estruturas metálicas ou elementos pré-moldados para produção de unidades habitacionais, equipamentos públicos e obras viárias;
- c) equipamentos de fabricação especial, ou seja, todos aqueles que tenham aplicação única por meio de projetos específicos ou
- d) materiais que representem peso significativo no orçamento da obra (materiais com custo acima de 18% do valor do repasse do Contrato de Repasse)

31. Os avisos contendo o resumo do edital deverão ser publicados no Diário Oficial da União, conforme disposto no inciso I, art. 21 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade utilizados pelo CONTRATADO.

32. Após adjudicação da empresa vencedora do certame, os CONTRATADOS deverão encaminhar à CAIXA os elementos integrantes do procedimento licitatório e aguardar sua análise e aprovação além da homologação pelo MCIDADES da Síntese do Projeto Aprovado – SPA, descrita no item 10 deste manual. Vencidas essas etapas, a CAIXA encaminhará aos CONTRATADOS autorização para início dos serviços e/ou aquisições, conforme orientações contidas nos manual do programa.

33. Por fim, recomenda-se a observância à Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria do Direito Econômico do Ministério da Justiça, que trata do procedimento a ser dado em relação à denúncia de possíveis ilícitos concorrenciais no âmbito de licitações públicas, nos termos da Lei nº 8.884, de 11 de julho de 1994 (Lei de Defesa da Concorrência). Em especial, sugere-se que seja inserida nos Editais de Licitação a exigência de apresentação da “Declaração de Elaboração Independente de Proposta”, conforme modelo anexo à referida Portaria nº 51.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

34. Quando houver itens de investimento executados com contrapartida adicional devem ser indicados pelo Proponente ou CONTRATADO em separado no Plano de Trabalho, conforme indicado no subitem 7.1.10.2 deste Manual.

34.1 Será igualmente obrigatória a previsão de cláusula no contrato determinando a responsabilidade do Proponente ou CONTRATADO pela conclusão dos itens de investimento executados com contrapartida adicional.

35. As alterações no Plano de Trabalho, a serem aprovadas pela CAIXA, somente serão permitidas nos casos em que se fizer necessário, devidamente justificadas tecnicamente e de modo tempestivo pelo CONTRATADO, ou ante a ocorrência de fato imprevisível, desde que mantida a finalidade original da obra e observados os limites da ação prevista na Lei Orçamentária Anual.

35.1 No caso de readequação de projeto solicitada após a aprovação do original, na forma do item anterior, deverão ser observados os prazos máximos previstos nos subitens 17.1 e 17.1.1 deste Manual, contados a partir da solicitação formal por parte do CONTRATADO.

36. Os PROPONENTES ou CONTRATADOS devem atender às solicitações efetuadas pela CAIXA, através de suas Agências ou Escritórios de Negócios/ Superintendências Regionais, decorrentes da análise efetuada na documentação ou de qualquer outra etapa do processo de contratação e execução.

37. Com relação aos custos dos projetos:

38.1 Será adotado o Sistema Nacional de Índice de Preços - SINAPI, monitorado pela CAIXA, como parâmetro para análise dos custos das obras e serviços propostos.

38.2 Deve haver compatibilidade entre o custo da etapa/fase e seus respectivos quantitativos.

38.3 O demonstrativo de custos deve apresentar seus componentes, suas unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados.

38.4 O grau de detalhamento dos custos deve permitir uma quantificação correta e adequada de cada fase da obra.

38.5 O Plano de Trabalho não poderá incluir despesas de natureza especificada nos termos do art. 39º, da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

39. O contratado, quando da execução de despesas com recursos transferidos, sujeita-se às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação aos procedimentos licitatórios e de contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couber.

40. Excepcionalmente, comprovada a necessidade de contratação por parte do ente federado (Estado ou Município) no papel de Proponente ou CONTRATADO, de empresa para gerenciamento e supervisão de programa e/ou projetos, a inclusão deste item de composição de custo nos contratos de repasse poderá ser admitida a título de contrapartida, ressalvados os casos previstos nos manuais específicos para apresentação de propostas dos Programas/Ações.

41. No intuito de elucidar dúvidas ou detalhar procedimentos adicionais específicos aos programas sob suas responsabilidades, as secretarias finalísticas poderão, a qualquer tempo, divulgar orientações

operacionais à CAIXA ou aos Agentes Executores, desde que não promovam alteração e/ou excepcionalização de qualquer das previsões contidas neste Manual.

42. Ainda para efeito de acompanhamento, o CONTRATADO deverá enviar ao MCIDADES informações sobre a evolução do empreendimento e do Trabalho Socioambiental, na forma e periodicidade oportunamente estabelecidas, sob risco de suspensão do desbloqueio de recursos financeiros, até que a situação seja regularizada.

42.1 Enquanto Agente Executor, o Governo do Estado deverá indicar o seu interlocutor, em nível municipal.

43. A CAIXA deverá informar ao MCIDADES, logo que constatados os casos de irregularidade de utilização das parcelas de recursos liberadas.

VIII. CONTATOS:

MINISTÉRIO DAS CIDADES:

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 1/6, Bloco H
CEP: 70.070-010 / Brasília - DF
Telefone: (61) 2108.1000
E-mail: cidades@cidades.gov.br
Internet: <http://www.cidades.gov.br>

CAIXA:

Superintendência Nacional de Repasses - SUREP
Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, 11º andar.
CEP 70.092-900 Brasília - DF
Telefones: (61) 3414.8253
E-mail: surep@caixa.gov.br
Internet: <http://www.caixa.gov.br>

Agências e Superintendências Regionais da CAIXA:

Encontradas em todo o território nacional.